



## Lei Complementar nº 55/2011 de 22/12/2011

[Voltar](#)
[Imprimir](#)

### Ementa

“ ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2001 DE 15/10/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

[Alteração / Revogação](#)

### Texto

Art. 1º - Ficam alterados os valores estabelecidos no Anexo I da Lei Complementar n.º 007/2001 de 15.10.2001 - Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta Municipal, no Grupo I - Atividades de Nível Superior, nos seguintes cargos:

#### ANEXO I - QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA

#### PREFEITURA MUNICIPAL

#### GRUPO I - Alteração de valores

GRUPO	QUANTIDADE	CATEGORIA	FUNCIONAL	VENCIMENTO	INICIAL (EM R\$)	HABILITAÇÃO
-------	------------	-----------	-----------	------------	------------------	-------------

I 01 Médico Clínico Geral 3.779,92 Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior, com Registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional;

01 Médico Ginecologista Obstetra

01 Médico Pediatra

Carga horária: 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º - Fica ampliada a quantidade de vagas previstas no Anexo I da Lei Complementar nº 007/2001, de 15/10/2001 - Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta Municipal, no Grupo II - Atividades de Nível Médio, no seguinte cargo:

#### ANEXO I - QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA

#### PREFEITURA MUNICIPAL

#### GRUPO II- Ampliação de vagas

GRUPO	QUANTIDADE	CATEGORIA	FUNCIONAL	VENCIMENTO	INICIAL (EM R\$)	HABILITAÇÃO
-------	------------	-----------	-----------	------------	------------------	-------------

II 01 Agente Sanitário 728,66 Portador de Certificado de conclusão de Ensino Médio.

Art. 3º - Em razão das alterações de que trata esta Lei, o Anexo I - Grupos I Atividades de Nível Superior e Grupo II Atividades de Nível Médio - da Lei Complementar nº 007/2001, de 15/10/2001, passa a vigorar de acordo com a redação constante do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Em caso de necessidade para fins de otimização dos recursos, prestação dos serviços e atendimento das formalidades legais, poderá o Executivo Municipal instituir por Decreto, Quadro de Pessoal próprio para o FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, desde que tal medida não implique na criação de novos cargos, além daqueles já previstos na Lei Complementar Municipal nº 007/2001 e seus anexos.

Art. 5º - Os recursos decorrentes da execução desta Lei serão oriundos do orçamento geral do Município de

cada exercício.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

---

**Aviso**

Direitos Autorais © 2001 Lancer Soluções em Informática Ltda.  
Legislador® WEB - Desenvolvido por [Lancer Soluções em Informática Ltda.](#)

versão do sistema  
30/09/2014 - 1.16.1-42